



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.349 DE 08 DE MAIO DE 2020

Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º - A carteira será expedida sem qualquer custo, através de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo solicitante ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico atestando sua condição; comprovante de residência; documentos pessoais, bem como documentos de seus pais ou responsáveis legais para menores ou tutelados (certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF); todos em originais e fotocópias.

~~Art. 3º - A carteira deverá ser devidamente numerada, com validade mínima de 10 (dez) anos, e renovável com a mesma numeração, cabendo ao órgão municipal responsável pela expedição determinar sua emissão do prazo de 30 (trinta) dias.~~

~~Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.-(VETADO)~~

Art. 4º - Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone visando facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

~~Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário. (VETADO)~~

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

